



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO PARA CONCILIAÇÃO DOS VALORES CONTÁBEIS CONSTANTES DO ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do município de Janaúba constantes do Balanço do Município.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final dos trabalhos da comissão deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

Art. 2º Para integrar a Comissão para conciliação dos valores contábeis do ativo e passivo financeiro, são nomeados os seguintes servidores:

Presidente: Fábio Cantuária Ribeiro
CPF: 888.292.006-20 - RG:M-6.742.418

Vice Presidente: Adlson Aparecido de Limas
CPF: 748.708.076-53 - RG:M-5.364.457

Membro Titular: Wilson Pereira Santos
CPF: 084.960.676-45 - RG:M-15.427.855

Membro Titular: Jusiânio da Silva Pimentel
CPF: 005.607.815-39 - RG:0879953608

Membro Titular: Maria Batista Santos
CPF: 318.277.928-17 - RG:M-12.591.474



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§ 1º - O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão um dos suplentes nominados no “caput” do presente artigo.

§ 2º - A conciliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.

Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Art. 4º - Fica instituído o prazo de até 15 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de todas as contas constante do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro desta prefeitura.

§ 1º - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, devem ser listados por exercício, contendo o número do empenho, nome do favorecido e respectivo valor do débito.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 12 de dezembro de 2022.



JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA



NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO